



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 22 de Novembro de 2022 • Nº 229

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 03/2022**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 03/2022**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 94/2022 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS 03/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
- **CONTRATO Nº 94/2022 ORIUNDO DA TOMADA DE PRELO 03/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
- **CONVOCA O SR THIAGO DOS SANTOS SOUZA EA SRA BARBARA SOUZA SANTOS**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 284E558254597B612ACDC1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Malhador/SE, no uso das suas atribuições, e amparado no disposto no Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93, e ainda do que consta no **Processo de nº 072/2022 da Tomada de Preços nº 03/2022**, vem **ADJUDICAR** o objeto a empresa:

Empresa **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **00.999.591/0001-52**, com sede e foro Rua Jose de Alencar, 916, sala 0704, Bairro Ilha do leite, CEP: 50.070-475, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, CPF: 830.192.004-15.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 2.292.366,03 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e três centavos).

Malhador/SE, 18 de novembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503
Dados: 2022.11.21 12:31:37
-03'00'
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de novembro, s/n, - Centro - Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O **Prefeito de Malhador/SE**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do **Processo de Licitação nº 072/2022**, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022**, em razão da adjudicação do objeto licitado em favor da licitante **VENCEDORA** a Empresa **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, vem **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO LICITADO: ESTA LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ASFALTAMENTO DA ESTRADA QUE INTERLIGA O POVOADO SACO TORTO AO POVOADO PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Empresa Vencedora:

Empresa **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **00.999.591/0001-52**, com sede e foro Rua Jose de Alencar, 916, sala 0704, Bairro Ilha do leite, CEP: 50.070-475, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, CPF: 830.192.004-15.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 2.292.366,03 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e três centavos).

Cumpra-se e Publique-se.

Malhador/SE, 18 de novembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
ARAUJO
JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503
Dados: 2022.11.21 12:32:30
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de novembro, s/n, - Centro - Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ASFALTAMENTO DA ESTRADA QUE INTERLIGA O POVOADO SACO TORTO AO POVOADO PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MALHADOR/SE.

CONTRATADO: Empresa **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **00.999.591/0001-52**, com sede e foro Rua Jose de Alencar, 916, sala 0704, Bairro Ilha do leite, CEP: 50.070-475, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, CPF: 830.192.004-15.

VALOR GLOBAL: R\$ **2.292.366,03** (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1023 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADA
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MALHADOR/SE, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
ARAUJO JUNIOR:05432489503
Dados: 2022.11.21 12:33:40 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de novembro, s/n, - Centro - Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO nº 094/2022

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
E, DO OUTRO, A EMPRESA A.G.C
CONSTRUCOES &
EMPREENDEMENTOS LTDA,
DECORRENTE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº. 03/2022.**

A **PREFEITURA DE MALHADOR - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, e a Empresa **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDEMENTOS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede e foro Rua Jose de Alencar, 916, sala 0704, Bairro Ilha do leite, CEP: 50.070-475, Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, CPF: 830.192.004-15, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **ASFALTAMENTO DA ESTRADA QUE INTERLIGA O POVOADO SACO TORTO AO POVOADO PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas no instrumento convocatório.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.292.366,03 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e três centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da assinatura**; o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1023 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente no Banco do Brasil, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** Nos termos da TOMADA DE PREÇOS que, simultaneamente:
 - a.** Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b.** Não contrariem o interesse público;
- II.** Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III.** Nos preceitos do Direito Público;
- IV.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 18 de novembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503
Dados: 2022.11.21 12:16:31 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2022.11.21 11:39:32 -03'00'

A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: O Nº 00.999.591/0001-52
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 830.192.004-15

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 07, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Concurso Público nº 01/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADOR/SE, no uso de suas atribuições, e considerando a publicação no Diário Oficial do Município nº 183/2021, edição de 6 de janeiro de 2021, do **TERMO** de homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2020 para provimento de cargos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Malhador/SE, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2020,

CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no **ITEM 2 do Edital nº 01/2020** e providências de inspeção médica (Anexo I), para provimento dos cargos/áreas respectivos.

Cargo: AGENTE DE RECEPÇÃO			
Classificação	Nome	Identidade	Inscrição
2º	THIAGO DOS SANTOS SOUZA	36477192	0115

Malhador/SE, 21 de NOVEMBRO de 2022


Wladimir Souza de Oliveira
Presidente

Praça 25 de Novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE.
CNPJ 03.286.228/0001-88.
Fone/fax (79) 3442-1025



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Concurso Público nº 01/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADOR/SE, no uso de suas atribuições, e considerando a publicação no Diário Oficial do Município nº 183/2021, edição de 6 de janeiro de 2021, do **TERMO** de homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2020 para provimento de cargos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Malhador/SE, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2020,

CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no **ITEM 2 do Edital nº 01/2020** e providências de inspeção médica (Anexo I), para provimento dos cargos/áreas respectivos.

Cargo: AGENTE DE RECEÇÃO			
Classificação	Nome	Identidade	Inscrição
4º	BARBARA SOUZA SANTOS	22014519	072

Malhador/SE, 21 de NOVEMBRO de 2022


Wladimir Souza de Oliveira
Presidente

Praça 25 de Novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE.
CNPJ 03.286.228/0001-88.
Fone/fax (79) 3442-1025

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR**TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**
Concurso Público nº 01/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADOR/SE**, no uso de suas atribuições, e considerando a publicação no Diário Oficial do Município nº 183/2021, edição de 6 de janeiro de 2021, do **TERMO** de homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2020 para provimento de cargos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Malhador/SE, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2020,

CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no **ITEM 2 do Edital nº 01/2020** e providências de inspeção médica (Anexo I), para provimento dos cargos/áreas respectivos.

Cargo: AGENTE DE RECEPÇÃO			
Classificação	Nome	Identidade	Inscrição
4º	BARBARA SOUZA SANTOS	22014519	072

Malhador/SE, 21 de NOVEMBRO de 2022


Wladimir Souza de Oliveira
Presidente

Praça 25 de Novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE.
CNPJ 03.286.228/0001-88.
Fone/fax (79) 3442-1025